



Conselho Municipal de Educação de Sintra

**PROCEDIMENTO A ADOTAR NO ATO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES  
DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO,  
DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICA  
NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINTRA  
MANDATO 2017/2021<sup>1</sup>**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003 de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, integram o conselho municipal de educação:
  - Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública.
2. De acordo com o n.º 3 do art.º 5º do referido diploma legal os representantes identificados no número anterior deverão ser eleitos pelos docentes do respetivo nível de ensino.
3. As candidaturas a representante de cada nível de ensino deverão ser apresentadas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escola Secundária da Rede Pública de Sintra, os quais poderão apresentar uma candidatura por cada nível de ensino que lecionam: Pré-Escolar, Ensino Básico ou Ensino Secundário.
4. Caberá ao Diretor/Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas ou Escola Secundária:
  - a. Dinamizar o processo de divulgação para apresentação de candidaturas no âmbito do seu Agrupamento de Escolas ou Escola Secundária;
  - b. Proceder à identificação/seleção de uma candidatura por cada nível de ensino lecionado no seu Agrupamento de Escolas ou Escola Secundária;
  - c. Formalizar a(s) candidatura(s) através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificando o(s) candidato(s), juntando uma cópia biográfica do(s) mesmo(s) e mencionando de forma clara o nível de ensino a que cada um se candidata.
5. As candidaturas deverão ser enviadas em carta registada para a Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Educação, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas nº 8, 2710-431 Sintra, até ao dia 15 de janeiro de 2018, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT.

---

<sup>1</sup> Aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em Reunião de Câmara realizada no dia 12 de dezembro de 2017 – Proposta n.º 935-RP/2017

6. A lista dos candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página de Internet do Município de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)).
7. A eleição dos três representantes (Ensino Secundário, Ensino Básico e Educação Pré-Escolar) será realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, entre as 18.00 e as 19.00 horas, na Sala Nau do Palácio Valenças, sito na Rua Visconde de Monserrate, em Sintra.
8. Participam na referida eleição os Diretores/Presidente da CAP dos vinte Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária da Rede Pública de Sintra.
9. Cada Diretor/Presidente da CAP terá direito de voto na eleição do representante de cada nível de ensino lecionado no seu Agrupamento de Escolas ou na sua Escola Secundária, de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Representante do pessoal docente do ensino secundário público:
    - i. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino igual ou inferior a 49 - 1 Voto;
    - ii. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino entre 50 e 99 - 2 Votos;
    - iii. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino entre 100 e 149 - 3 Votos;
    - iv. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino superior a 150 - 4 Votos;
  - b. Representante do pessoal docente do ensino básico público:
    - i. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino igual ou inferior a 49 - 1 Voto;
    - ii. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino entre 50 e 99 - 2 Votos;
    - iii. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino entre 100 e 149 - 3 Votos;
    - iv. Agrupamentos de escolas ou escola secundária com um número de docentes deste nível de ensino superior a 150 - 4 Votos;
  - c. Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública: 1 Voto por cada agrupamento de escolas.
10. Caberá aos Diretores garantir, através do(s) seu(s) voto(s), a representatividade dos docentes de cada nível de ensino lecionado no Agrupamento de Escolas ou na Escola Secundária que dirige, devendo implementar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5 do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003 de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003 de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.
11. A mesa eleitoral será constituída pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, ou por um elemento por ele designado, que presidirá aos trabalhos, e por dois representantes dos agrupamentos de escolas e escola secundária da rede pública, indicados pelos diretores coordenadores da Área Pedagógica 9 do Ministério da Educação.

12. Os representantes dos agrupamentos de escolas e escola secundária da rede pública, identificados no número anterior, não poderão ser candidatos a representante no Conselho Municipal de Educação de Sintra do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública para o mandato 2017/2021.
13. Terminada a eleição proceder-se-á de imediato ao escrutínio dos votos, identificando-se os representantes eleitos por cada nível de ensino.
14. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele cuja candidatura for apresentada pelo agrupamento de escolas ou escola secundária com maior número de docentes do nível de ensino a que se candidata como representante.
15. Os representantes eleitos por cada nível de ensino serão divulgados através da página de Internet do Município de Sintra ([www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt)).
16. Caberá à Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Educação, o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.